



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| Decisão Plenária – PL/DF n.º 245/2024 |                                  |         |
|---------------------------------------|----------------------------------|---------|
| <b>Reunião</b>                        | : Ordinária                      | N.º 645 |
|                                       | : Extraordinária                 | N.º     |
| <b>Decisão Plenária</b>               | : PL/DF- 245/2024                |         |
| <b>Referência</b>                     | : Processo nº 07.818.200473/2023 |         |
| <b>Interessado</b>                    | : Cintia Augusta da Cunha        |         |

**EMENTA:** indefere interrupção de registro profissional.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de agosto de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.200473/2023, de interesse da Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho Cintia Augusta da Cunha, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Contr. Autom. Fabio Oliveira Guimaraes, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 3941/2023/GAT/SFT e n.º 4680/2024/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a interessada argumenta que, para o exercício de sua atual função, não necessita de registro no Crea; considerando que a interessada apresentou Edital Normativo n.º 01/2009 Concurso Público em que são descritos os requisitos e atribuições do cargo; considerando que a profissional apresentou Declaração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB identificando o cargo de Técnica de Suporte ao Negócio - Técnica em Segurança do Trabalho; considerando que a interessada exerce, também, função gratificada de Gerente de Processo, na Gerência de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SGPS, conforme declaração; considerando que o requisito de escolaridade exigido para a função que exerce, conforme declaração, é Ensino Técnico de Nível Médio completo e registro no órgão de classe; considerando que a profissional não possui registro de Técnico em Segurança do Trabalho para assumir o cargo; considerando que a CEECMG, por meio da Decisão CEECMG: n.º 02701/2023, decidiu pelo indeferimento do pedido da interessada, tendo em vista que segundo as atividades descritas na declaração emitida pelo empregador, coincide com as atividades técnicas fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea, não cumprindo assim os requisitos da Resolução 1.007/2003, conforme sugestão da área técnica. Encaminhar para a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho - CEEMMST, haja vista que a profissional exerce atividades de função gratificada





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 245/2024

de Gerente de Processo, na Gerência de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SGPS, conforme declaração apresentada nos autos; considerando que após Decisão n.º 02701/2023, o processo foi submetido à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho - CEEMMST para análise e decisão; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho - CEEMMST, por meio da Decisão n.º 21/2024, expedida na sessão ordinária n.º 724, de 19.02.2024, indeferiu o pleito; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que o requerente é Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho com atribuições concedidas pelo Artigo 28º, Alíneas "A" A "K", do Decreto 23.569, de 1933, suplementadas pelo Artigo 7º da Lei 5.194, de 1966. Artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; considerando que a profissional informa que exerce a função de técnica de segurança do trabalho desde de 2010, com o exercício de atividades similares ao de engenheiro de segurança do trabalho; considerando que na carteira de trabalho da profissional o cargo informado é de Técnico em Segurança do Trabalho; considerando que em 05/12/2023, foi encaminhado o Ofício N.º 033/2023/GAT/SFT à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, solicitando informações sobre os pré-requisitos, premissas, formação profissional, nível de escolaridade, etc., exigidos para o cargo atualmente ocupado pela Sra. Cintia Augusta da Cunha; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Contr. Autom. Fabio Oliveira Guimaraes apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno. **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 06 (seis) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo indeferimento do recurso protocolado pela Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho Cintia Augusta da Cunha, registro n.º 23670/D-DF. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**Decisão Plenária – PL/DF n.º 245/2024**

KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2024.

Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira  
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Página 3 de 3  
Versão 02